



## PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 98/2025

**INICIATIVA DO VEREADOR: CREONE DA FARMÁCIA**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Creone da Farmácia **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES”**.

A propositura em questão visa instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a semana de educação preventiva de enfrentamento a endometriose. A iniciativa tem como objetivos disseminar informações sobre a endometriose, suas formas de prevenção, diagnóstico e tratamento; promover a conscientização da sociedade sobre os impactos sociais e individuais da endometriose; estimular o debate e a participação de profissionais da saúde, entidades e instituições sobre o tema; e contribuir para o fortalecimento de políticas públicas de saúde voltadas à saúde da mulher.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como não se trata de matéria de reserva de iniciativa (iniciativa privativa/exclusiva), não havendo óbice à sua propositura.

Cumprido destacar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>), não sendo encontrada norma anterior que disponha sobre a instituição de data semelhante, o que demonstra a pertinência da proposta e evita sobreposição normativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do projeto de lei. E conforme o parágrafo único, do artigo 26 do Regimento Interno, encaminha a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2025.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Procurador Legislativo Geral**  
**OAB-ES 17.013**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

